



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo “Sergipe na Idade Certa – ProSIC” - nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação do Município de Porto da Folha/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 503/2015 de 01 de abril de 2015 e respaldado no disposto em seu Regimento, e

considerando a Resolução nº 161/CEE, de 03/10/2019 que aprovou o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa - ProSIC” nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Sergipe;

considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o alto índice de distorção idade-série na redes públicas municipal de ensino de Porto da Folha Sergipe;

considerando o Regime de Colaboração entre o Estado e municípios sergipanos, nos termos do Decreto nº 40.671/ 2020 , que regulamenta o Regime de Colaboração entre o Estado e os municípios, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

considerando que o Município de Porto da Folha oficializou o interesse em desenvolver o ProSIC em sua Rede de Ensino por meio da assinatura do Termo de Adesão.

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DA FOLHA

Art. 1º. A presente Resolução autoriza a implementação do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar "Sergipe na Idade Certa - ProSIC", que será executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto da Folha em instituições da rede municipal que ofertam o Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2024.

Parágrafo Único. A implementação do ProSIC deverá seguir a Proposta Pedagógica do Programa e a Matriz Curricular aprovados pela Resolução nº 161/CEE/2019.

Art. 2º. Fica recomendado:

I – que na expedição de documentos escolares dos estudantes que participaram e participarão do Programa haja a indicação, no campo de observação, da equivalência das fases às séries de origem da oferta regular;

II – que os professores que possuam o Ensino Médio na modalidade Normal e integrem o Quadro do Magistério do Município possam atuar nas turmas do programa em respeito ao Art. 61 da LDBEN.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação tendo seus efeitos retroativo ao dia 1 de janeiro de 2024.

Porto da Folha/SE, 13 de março 2024.

Maria Jacy Cardoso dos Santos
Maria Jacy Cardoso dos Santos
Presidente do COMEPOR

ANEXOS

Anexo I - Organização Curricular do Programa Sergipe na Idade Certa no Ensino Fundamental - A Partir De 2019

Currículo	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	1ª FASE (3º ano)		2ª FASE (4º e 5º Anos)		3ª FASE (6º e 7º Anos)		4ª FASE (8º e 9º Anos)	
			S	A	S	A	S	A	S	A
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	04	160	04	160	03	120	03	120
		Língua Inglesa	---	---	---	---	02	80	02	80
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	04	160	04	160	03	120	03	120
	Ciências da Natureza	Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ciências Humanas	História	02	80	02	80	02	80	02	80
		Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
	Parte Diversificada	Oficina de Letramento	02	80	02	80	02	80	02	80
Oficina de Numeramento		02	80	02	80	02	80	02	80	
Oficina Projeto de Vida		02	80	02	80	02	80	02	80	
TOTAL DE MÓDULO/AULA			25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
CARGA HORÁRIA GERAL			20h50'	833h20'	20h50'	833h20'	20h50'	833h20'	20h50'	833h20'

Em anexo, constam as Diretrizes desta Organização Curricular.

Diretrizes para aplicação da Organização Curricular do Programa Sergipe na Idade Certa no Ensino Fundamental, a partir de 2019:

1. Cada módulo-aula terá duração de 50 minutos; cada dia letivo terá 05 módulos-aula; e o ano letivo terá 40 semanas;
2. Horário de funcionamento: Manhã: das 7h às 11h30'; Tarde - das 13h às 17h30'; S – Semanais A – Anuais;

3. Na 1ª FASE (3º ano) haverá a consolidação da aprendizagem dos estudos do 1º, 2º e 3º anos, com foco na alfabetização, permitindo a progressão do aluno para o 4º ano;
4. Na 2ª FASE (4º e 5º anos) ocorrerá a progressão do aluno aprovado para o 6º ano;
5. Na 3ª FASE (6º e 7º anos) ocorrerá a progressão do aluno aprovado para o 8º ano;
6. Ao final da 4ª FASE (8º e 9º anos) o aluno aprovado concluirá o Ensino Fundamental;
7. No Ensino Fundamental, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual, ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no Projeto Pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino fundamental possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e experiência.
8. O aluno que ao ser aprovado em uma das Fases do Programa Sergipe na Idade Certa no Ensino Fundamental ainda se encontrar em distorção idade-série/ano terá sua matrícula garantida na FASE subsequente;
9. O componente curricular Ensino Religioso será de oferta obrigatória pela instituição de ensino e matrícula facultativa para o aluno.
10. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares História, Arte e Língua Portuguesa.
11. Os conteúdos referentes à História, Geografia e Literatura de Sergipe serão ministrados respectivamente nos componentes curriculares História, Geografia e Língua Portuguesa.
12. Os conteúdos regionais Ecologia, Educação para a Saúde e Introdução à Ciência Política de Sergipe, serão ministrados de forma transversal e interdisciplinar.
13. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte.
14. Os conteúdos que objetivam eliminar o preconceito e valorizar o idoso devem ser abordados de forma transversal e interdisciplinar.
15. Os Temas Estatuto da Criança e do Adolescente, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Promoção da Alimentação Saudável, Os Símbolos Nacionais, Proteção e Defesa Civil e Educação para o Trânsito serão ministrados de forma transversal e interdisciplinar.
16. A exibição de filmes de produção nacional, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, deverá ser realizada mensalmente por no mínimo duas horas, podendo ser desenvolvida interdisciplinarmente no mesmo horário.

17. Os conteúdos programáticos que tratam dos direitos da mulher e outros assuntos com o recorte do género, serão abordados de forma transversal e interdisciplinar.
18. A Oficina de Letramento deve ser coordenada pelo Professor de Atividades nos anos iniciais e, preferencialmente, de Língua Portuguesa nos anos finais, mas o planeamento é da responsabilidade de todos os professores do Programa;
19. A Oficina de Numeramento deve ser coordenada pelo Professor de Atividades nos anos iniciais e, preferencialmente, de Matemática nos anos finais, mas o planeamento é de responsabilidade de todos os professores do programa.
20. A Oficina Projeto de Vida deve ser coordenada pelos professores que atuam no Programa nas diferentes áreas do conhecimento.
- Observação 1** - O previsto nos itens 9 a 19 deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos Diários de Classe.
- Observação 2** - A construção desta Organização Curricular está em consonância com a Lei nº 9.394, de 1996, Resolução nº 07/2010/CNE/CEB, Lei nº 10.639, de 2003, Lei nº 11.645, de 2008, Lei nº 11.769, de 2008, Lei nº 12.608, de 2012, Lei nº 13.006, de 2014, Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 11.525, de 2007, Lei nº 13.010, de 2014, Lei nº 10.471, de 2003, Lei nº 9.503, de 1997, Lei nº 12.472, de 2011, Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016 e com a Resolução Normativa nº 05/2015/CEE, de 2015.